



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REUNIÃO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 002/2024 - EDITAL Nº
002/2024**

PARCERIA PÚBLICO PRIVADA – PPP

“JULGAMENTO DO RECURSO E CONTRARRAZÕES”

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro em Sala de Reunião, no Gabinete do Prefeito, reuniu-se a Comissão Especial de Seleção para Abertura e Julgamento dos Documentos do Processo Licitatório que tem por objeto a Contratação de Parceria Público Privada na Modalidade Concessão Administrativa, dos Serviços de Iluminação Pública no Município de Itapecerica da Serra, incluídos a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a efficientização, a expansão, a operação e a manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública, nomeada pela Portaria nº 799/2024, 1.029/2024 e 1.244/2024, composta pelos Srs. Rodrigo Santos, Sérgio Rodrigues dos Santos, Vera Lucia Santantonio, Alan Ferreira de Oliveira, Rosemeire Camila da Silva Pinto, Solange Cristina Cassuchi, Evelyn Karoline Ribeiro Trindade e Everson Candido Alves, para sob a presidência do primeiro, procederem aos trabalhos de **Julgamento do Recurso** interposto pelo Consórcio Brilha Itapecerica e **Contrarrrazões** interpostas pelo Consórcio Ilumina Itapecerica da Serra, contra o julgamento da documentação de habilitação e propostas, no processo Concorrência Pública Presencial nº 002/2024 noticiada pelo Edital nº 002/2024, para a **Contratação de Parceria Público-Privada, por meio de concessão administrativa, dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de Itapecerica da Serra, incluídos a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a efficientização, a expansão, a operação e a manutenção da Rede Municipal de ILUMINAÇÃO PÚBLICA**. Considerando que após o julgamento dos documentos de habilitação e proposta, e a divulgação do resultado, o Consórcio Brilha Itapecerica, apresentou Recurso Administrativo, contra a decisão da Comissão, alegando que houve uma discrepância entre os valores manuscritos e aqueles contemplados na planilha de negócios da Consorciada Enel (Consórcio Luz de Itapecerica da Serra), informando que há uma divergência de R\$ 11.363.427,78, informa que no quadro 3, há falta



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

dedetalhamento dos custos unitários de equipes administrativas e operacionais em um cálculo anual de OPEX impede uma análise mais precisa dos gastos da empresa; a simples apresentação da quantidade de colaboradores não reflete os diferentes salários, benefícios e outros custos associados a cada função. No quadro 4, a análise de investimento CAPEXA contempla apenas o quantitativo total dos itens, sem a indicação do preço unitário; a falta de dados impede a realização de análises mais detalhadas, como a comparação de custos entre diferentes projetos ou a identificação de possíveis desvios orçamentários. O quadro 7 apresenta um erro no cálculo das receitas, o que invalida os valores de TIR; além disso, a ausência do cálculo do VPL na planilha impede uma análise completa do projeto e, a revisão das receitas do projeto Enel X, alinhada à contraprestação definida, indica uma taxa interna de retorno (TIR) de 4,77%. A carta financeira apresenta graves divergências em relação aos valores indicados na planilha financeira. A divergência entre os valores indicados nos documentos manuscritos e na carta bancária, que apresenta montantes distintos, a torna inválida e inadequada para comprovar a capacidade financeira da licitante. A função primordial desse documento é atestar a disponibilidade financeira do concorrente para o valor proposto, o que não ocorre diante das informações contraditórias. As alegações contra o Consórcio Ilumina Itapecerica são: a falta de autenticação dos documentos exigidos, a planilha de preços e a declaração de viabilidade econômico financeira, configura vício insanável na proposta, impossibilitando sua aceitação, nos termos dos itens 10.4.2., 20.1 e 20.2. Ainda que a Comissão tenha considerado essa irregularidade não grave o suficiente para inabilitar o Consórcio, não pode ser ignorado o fato de que as empresas consorciadas descumpriram explicitamente o item 8, subitem 8.2.6.2 o edital. A carta financeira apresentada pela empresa Engeluz, destinada ao cumprimento do item 14.4.4.1, não possui autenticação nem reconhecimento de firma, o que impede a verificação da autenticidade da assinatura e da legitimidade dos signatários. A autenticidade, a lisura e representatividade das informações contidas nas declarações apresentadas pelas empresas Fortnort e Seven, referentes aos Anexos 6 a 10, não podem ser confirmadas; a inconsistência temporal nos documentos com data de 09/10/2024 e assinatura digital em 30/09/2024, compromete a sua credibilidade e impede a comprovação da anterioridade, lisura e representatividade. O item 8.2.6.2 dispõe expressamente que a não comprovação da capacidade econômico-financeira por qualquer empresa consorciada enseja a inabilitação do consórcio. Em suas contrarrazões, o Consórcio Ilumina Itapecerica da Serra,



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

alega que o apontamento da falta de autenticação dos documentos exigidos, planilha de preços e, declaração de viabilidade econômico-financeira, fundamentada no item 10.4.2 do edital, a Consórcio Ilumina esclarece que realmente os documentos não estão autenticados, pois se tratam de documentos originais e não cópias, em conformidade com os itens 10.4.2 e 20.2 do edital. Diante das alegações do recursante contra a Enel, não serão analisadas neste momento, haja vista já ter ocorrido o julgamento e ter sido declarado vencedor o Consórcio Ilumina Itapequerica, por ter apresentado a proposta de menor valor no certame e atendeu a todas as exigências editalícias. A alegação da autenticidade da carta financeira apresentada pela Engelluz, foi sanada, haja vista que em suas contrarrazões, a empresa informa que a carta mencionada no recurso é original e não cópia e, em consulta a documentação apresentada, a Comissão constatou que realmente a empresa apresentou o Termo de Confiabilidade Anexo 13, original. As supostas falhas apontadas contra o Consórcio Ilumina Itapequerica da Serra, não superam a vantajosidade trazida pela economia da proposta de menor valor, ou seja, Consórcio Ilumina Itapequerica da Serra. Diante do exposto a Comissão **NEGA PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo Consórcio Brilha Itapequerica, e **ACATA AS CONTRARRAZÕES** interpostas pelo Consórcio Ilumina Itapequerica da Serra. O processo será encaminhado ao Senhor Prefeito para decisão final. O membro da Comissão Sr. Alan Ferreira de Oliveira, não está presente, portanto não assina a Ata de Reunião. Nada mais havendo encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme segue assinada pelos presentes.

RODRIGO SANTOS

Presidente

SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS

Membro

VERA LUCIA SANTANTONIO

Membro

ALAN FERREIRA DE OLIVEIRA



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Membro

ROSEMEIRE CAMILA DA SILVA PINTO

Membro

SOLANGE CRISTINA CASSUCHI

Membro

EVELLY KAROLINE RIBEIRO TRINDADE

Membro

EVERSON CANDIDO ALVES

Membro